



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.864, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada “EMEI da Estância”, destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

Art. 2º - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

Art. 3º - A EMEI da Estância funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: Leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

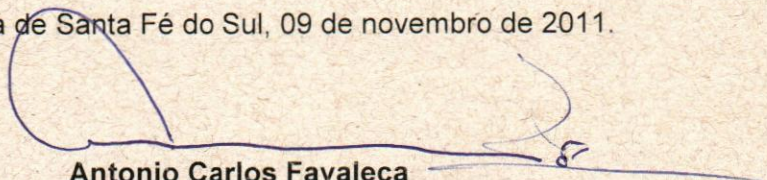
Art. 4º - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

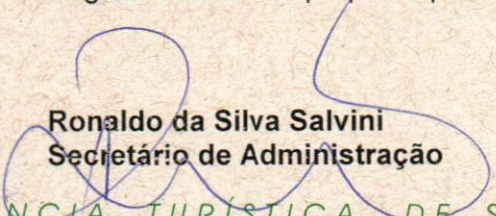
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º -- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração